

PROVIMENTO Nº 03/2008

Dispõe sobre inspeções mensais, a serem feitas mensalmente, em todas as unidades carcerárias do Estado do Tocantins, dentre outras providências.

O Desembargador **JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, via Provimento n. 47/2007, de 18 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a competência legal para inspecionar as unidades carcerárias, no âmbito deste Estado, nos termos preconizados no artigo 41, inciso X, letra “b”, item 2, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual n. 10/1996, sucessivamente, é dos Juízes de Direito das Varas de Execução Penal, dos Juízes de Direito das Varas Criminais, ou, do Juízo de Direito da Comarca, nas unidades judiciárias que tiverem Juiz único;

CONSIDERANDO que o disposto na Seção 30, Capítulo 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – CNGC-TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições legais e normativas, os Juízes de Direito das Varas de Execuções Penais, onde houver, das Varas Criminais, e, das Comarcas, onde houver única unidade judiciária, deverão, obrigatoriamente, realizar, até o último dia útil de cada mês, pessoalmente, inspeção em todas as unidades carcerárias afetas à circunscrição das respectivas jurisdições.

Parágrafo único. Nos casos de ausência do Juiz Titular, por motivo de férias, licença ou situações análogas, tais inspeções devem, obrigatoriamente, ser realizadas, pessoalmente, pelos Juízes que estiverem respondendo pela respectiva Vara de Execuções Penais, Vara Criminal ou Comarca.

Art. 2º - A cada inspeção, deverão os Juízes referidos elaborar relatório circunstanciado sobre as condições de cada um dos estabelecimentos carcerários inspecionados, encaminhando cópia à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, impreterivelmente, **até o dia 05** (cinco) do mês seguinte, **sem prejuízo da adoção imediata de providências que se mostrarem necessárias em cada inspeção.**

§ 1º - Do relatório referido, deverão constar os seguintes dados:

I - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal:

II - informações sobre a população carcerária de cada unidade, bem como, sobre a situação processual dos detentos;

III - dados circunstanciados e pormenorizados, por cada estabelecimento carcerário, quanto ao cumprimento ou não das condições, formas e disciplinas preconizadas nos arts. 82 “*usque*” 104, da Lei de Execuções Penais – Lei n. 7.210/84, bem como, sobre a observância ou não, dos direitos dos presos, assegurados na Constituição Federal;

IV - o quadro de funcionários existentes em cada unidade carcerária, bem como, se a situação funcional se encontra regular;

V - as condições de higiene e alimentação de cada unidade;

VI - as condições de segurança, tanto dos presidiários, quanto dos agentes prisionais;

VII - as medidas que vierem a ser adotadas para o adequado funcionamento de cada unidade carcerária.

VIII - informações sobre o cumprimento ou não das medidas adotadas;

IX - informações outras que, a critério do Juiz, se mostrarem pertinentes.

§ 2º - Cópias dos relatórios devem ser arquivadas nas Escrivanias respectivas, em livro próprio.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, deverão os Juízes encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, informações sobre a existência e funcionamento ou não, nas respectivas Comarcas, do Conselho da Comunidade, segundo preconizado nos arts. 80 e 81, da Lei de Execuções Penais, adotando, se for o caso, imediatas providências para a instalação devida, nos locais em que não estiverem ainda constituídos ou em funcionamento.

Art. 4º - Caso se mostre necessário, poderão os Juízes, diretamente, ou através desta Corregedoria Geral da Justiça, requisitar aos Órgãos competentes, os meios de segurança necessários para a efetivação das inspeções nas unidades carcerárias.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça
do Estado do Tocantins, Palmas, 19 de fevereiro de 2007.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça